

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026

### EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994,

CONSIDERANDO o teor do subitem 16.1, inciso I, da cláusula décima sexta do contrato administrativo nº 06/2023-DPE/RN;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Resolução n.º 334/2024-CSDP, de 26 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a Decisão sancionatória prolatada em 04 de junho de 2026, mantida em sede recursal pela Decisão de 27 de junho de 2026, data do trânsito em julgado, nos autos do Processo Administrativo n.º 06410017.000897/2026-94;

### RESOLVE:

Art. 1.º Tornar público que, por meio da Decisão de 04 de junho de 2026, mantida em grau de recurso pela Decisão de 27 de junho de 2026 (transitada em julgado), foi aplicada à empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA (CNPJ n.º 18.200.565/0001-88), com sede na Rua José Erivan Barbosa, nº 1.748, Candelária, Natal/RN, CEP nº 59.064-810, a penalidade administrativa de multa única, no importe de R\$ 10.350,67 (dez mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), em razão do atraso injustificado no cumprimento das obrigações trabalhistas relativas ao pagamento dos salários e do benefício vale-alimentação dos prestadores de serviço vinculados ao Contrato Administrativo nº 06/2023-DPE/RN, referentes respectivamente às competências de março e abril de 2026, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e do subitem 16.1, inciso I, da cláusula décima sexta do referido contrato administrativo.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=9DZLRLESHU-1DCCROLLRU-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

9DZLRLESHU-1DCCROLLRU-P2TH9ZW2VI



Diário



Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n.º 005/2026, de 4 de julho de 2026 – Defensoria Pública de Angicos/RN.

A DEFENSORIA PÚBLICA DE ANGICOS, IPANGUAÇU E PARELHAS/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 3 (Entrevista<sup>2</sup>) DA 1ª SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ANGICOS/RN, DENOMINADO DPE N.º 2, ABAIXO.

RESIDÊNCIA, FORMA DESCRITA:

1. CLASSIFICAÇÃO FINAL, APÓS A REALIZAÇÃO DA ETAPA 3 (ENTREVISTA), NOS MOLDES DO ART. 20 E SEGUINTE DO EDITAL N.º 001 DE 15 DE MAIO DE 2026:

|   |                                     |      |
|---|-------------------------------------|------|
|   | MEDEIROS SANTANA (PPP)              |      |
| 2 | PAULO MÁRCIO VARELA DA SILVA (Pcd)  | 75   |
| 3 | MILENA FLÁVIA AZEVEDO DA SILVA      | 75   |
| 4 | VALÉRIA FRANKLIN DA COSTA           | 87,5 |
| 5 | ANA LETÍCIA DE OLIVEIRA SILVA       | 93,5 |
| 6 | EMILLY CRISTINA DE MEDEIROS CAMPELO | 77   |
| 7 | MARIA DE FÁTIMA DA SILVA            | 81   |

DISPOSIÇÕES FINAIS:

2.1 Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no Diário Oficial do Estado, cujo horário final de recebimento será às 23h59min do segundo dia de prazo, considerando-se para tanto o horário constante no e-mail institucional destinado ao envio dos eventuais recursos, qual seja: angicos@dpe.rn.def.br

2.1.1 Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

2.2 O Resultado Final da Etapa 3 – Entrevista – será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Angicos/RN, 4 de julho de 2026

Renato Cavalcanti Duarte Galvão  
Defensor Público do RN  
Coordenador do Núcleo de Angicos

Maciel da Silva Fonseca  
Defensor Público do RN  
Coordenador do Núcleo de Ipanguaçu – em substituição

Pâmela Kelly de Azevedo Lima  
Defensora Pública do RN  
Coordenadora do Núcleo de Parelhas

1 NÚCLEO DE ANGICOS

|   | CANDIDATO(A)                 | NOTA ENTREVISTA |
|---|------------------------------|-----------------|
| 1 | ALEX RODRIGUES DA SILVA      | 95              |
| 2 | VIRGÍNIA LEANE SANTOS ALVES  | 98              |
| 3 | MARIANA MARTINS KIOTOKI      | 90              |
| 4 | RAFAEL COSTA DE ALMEIDA      | AUSENTE         |
| 5 | WALLESKA SILVA DO NASCIMENTO | 90              |

2 NÚCLEO DE IPANGUAÇU

|   | CANDIDATO(A)                    | NOTA ENTREVISTA |
|---|---------------------------------|-----------------|
| 1 | LIVIA MARIA OLIVEIRA DE MELO    | 78              |
| 2 | MAIRA GABRIELLE NOGUEIRA GOMES  | 83              |
| 3 | TATIANNY DA SILVA MEDEIROS LIRA | 81              |
| 4 | LUIZ GUSTAVO DE LIMA FIRMINO    | 71              |
| 5 | FRANCISCO FÁBIO DUARTE          | 70              |

3 NÚCLEO DE IPANGUAÇU

|   | CANDIDATO(A) | NOTA ENTREVISTA |
|---|--------------|-----------------|
| 1 | ANA JULIA    | 85              |

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=9DZLRLESHU-XTM9RV79AA-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

9DZLRLESHU-XTM9RV79AA-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026

EDITAL Nº 04/2026 – NÚCLEO DE EXTREMOZ/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Coordenação do Núcleo de Extremoz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, § 1º, da Resolução nº 179/2018-CSDP, com a redação dada pela Resolução nº 354/2025-CSDP, e em conformidade com a Portaria nº 221/2025-DPGE/RN, de 14 de julho de 2025, torna público o resultado da análise dos currículos referentes ao Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva de estagiários(as) de pós-graduação em Serviço Social (Programa de Residência da Defensoria Pública – DPE Residência).

1. Dos candidatos sem ira ou com ira menor que 80 pontos: descumprimento da regra prevista artigo 19, caput c/c artigo 19, parágrafo único, do edital.

THAYANE SANTOS DE SOUZA – Candidata apresentou Histórico Escolar sem IRA expresso no documento. Eliminação do processo ante o descumprimento da regra – 19 caput c/c art. 19, Parágrafo único, do Edital.

ELIZABETE CRISTINA CALAFANGI DA SILVA – Candidata apresentou Histórico Escolar sem IRA expresso no documento. Eliminação do processo ante o descumprimento da regra – 19 caput c/c art. 19, Parágrafo único, do Edital.

MERCIA LOURENÇO DOS SANTOS – Candidata apresentou Histórico Escolar sem IRA expresso no documento. Eliminação do processo ante o descumprimento da regra – 19 caput c/c art. 19, Parágrafo único, do Edital.

VANESSA DE FRANÇA CASTRO DE MELO – Candidata apresentou Histórico Escolar sem IRA expresso no documento. Eliminação do processo ante o descumprimento da regra – 19 caput c/c art. 19, Parágrafo único, do Edital.

2. DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA ENTREVISTA – Pontuação da fase curricular.

MARIA EDUARDA OLIVEIRA DE SOUZA:

VALOR DO IRA: 86,10

ESTÁGIO GRADUAÇÃO: 2 PONTOS

ESTÁGIO DE PÓS: 0 PONTOS – Candidata não apresentou documentação pertinente.

PONTUAÇÃO TOTAL DO CURRÍCULO: 88,10

ARIADNNY MARIA DANTAS SILVA DOS SANTOS:

VALOR DO IRA: 87,20

ESTÁGIO GRADUAÇÃO: 0 – Descumprimento da regra prevista no art 20, inc I do Edital – Nenhuma comprovação de estágio com período mínimo de 6 meses completos.

ESTÁGIO DE PÓS: 0 - Candidata não apresentou documentação pertinente.

PONTUAÇÃO TOTAL CURRÍCULO: 87,20

VITÓRIA GABRIELE MARTINS VIEIRA

VALOR DO IRA: 92,40

ESTÁGIO GRADUAÇÃO: 2

ESTÁGIO DE PÓS: 0 - Candidata não apresentou documentação pertinente.

PONTUAÇÃO TOTAL: 94,40

MARISA KARINA DE MIRANDA MATOS

VALOR DO IRA: 82,40

ESTÁGIO GRADUAÇÃO: 2

ESTÁGIO DE PÓS: 4

PONTUAÇÃO TOTAL: 88,40

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO APÓS ANÁLISE CURRICULAR:

1º LUGAR – VITÓRIA GABRIELE MARTINS VIEIRA 94,40

2º LUGAR- MARISA KARINA DE MIRANDA MATOS 88,40

3º LUGAR – MARIA EDUARDA OLIVEIRA DE SOUZA 88,10

4º- ARIADNNY MARIA DANTAS SILVA DOS SANTOS 87,20

Extremoz/RN, 3 de julho de 2026.

Fauzer Carneiro Garrido Palitot

Defensor Público

Coordenador do Núcleo de Extremoz/RN

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=9DZLRLESHU-6S8AIL3KW0-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

9DZLRLESHU-6S8AIL3KW0-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026

Portaria nº 1014/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da 9ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN encontra-se afastado de sua atuação ordinária, por exercer as funções de Subdefensor Público-Geral deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8, titular da Defensoria Pública de Apodi/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 1º de julho de 2026 a 31 de agosto do corrente ano, a 9ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 1º de julho de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=9DZLRLESHU-OPGC00W83G-P2TH9ZW2VI>.

### Código de verificação:

9DZLRLESHU-OPGC00W83G-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026

Portaria nº 1013/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN está afastado de sua atuação ordinária para o exercício das funções de Defensor Público-Geral deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, titular da 7ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 10 de julho de 2026 a 31 de agosto do corrente ano, a 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=9DZLRLESHU-XO2CRQSJP6-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

9DZLRLESHU-XO2CRQSJP6-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026

Portaria nº 1011/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN está afastado de sua atuação ordinária para o exercício das funções de Defensor Público-Geral deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública ANA PAULA LOCATELLI BONATO, matrícula nº 215.526-5, titular da Defensoria Pública de Luís Gomes/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 25 de junho de 2026 a 9 de julho do corrente ano, a 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 25 de junho de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=9DZLRLESHU-6MODIGOVAV-P2TH9ZW2VI>.

### Código de verificação:

9DZLRLESHU-6MODIGOVAV-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026

Portaria nº 1.002/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA, matrícula nº 214.715-7, titular da Defensoria Pública de Monte Alegre/RN, no período de 30 de junho de 2026 a 14 de julho do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000041.000002/2026-11;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública NÁIRA RAVENA ANDRADE ARAÚJO, matrícula nº 215.389-0, titular da 1ª Defensoria Pública de Currais Novos/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Monte Alegre/RN, no período de 30 de junho de 2026 a 14 de julho do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 30 de junho de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=9DZLRLESHU-M8LO02CUPO-P2TH9ZW2VI>.

### Código de verificação:

9DZLRLESHU-M8LO02CUPO-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026

### ANEXO IV - PLANILHA DE REGISTRO E MONITORAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

Finalidade: Registrar, acompanhar e monitorar as solicitações formuladas pelos titulares de dados pessoais, subsidiando a produção de indicadores, relatórios gerenciais e ações de melhoria contínua.

Campos mínimos:

Nº do Processo

Data do Recebimento

Nome do Titular

Direito Exercido

Unidade Demandada

Situação da Demanda: Em análise / Concluída / Aguardando Complementação

Data da Resposta

Resultado: Deferido Integralmente / Deferido Parcialmente / Indeferido / Impossibilidade de Atendimento

Observações:

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=9DZLRLESHU-JR859HMDQM-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

9DZLRLESHU-JR859HMDQM-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026

## ANEXO III - MODELO DE RESPOSTA AO TITULAR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (DPE/RN)  
COORDENADORIA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (CPPD/RN)

Processo nº:  
Interessado(a):  
Direito Exercido:

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção à solicitação registrada sob o processo em epígrafe, informamos que a demanda foi analisada nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Portaria nº \_\_\_\_/2026-GDPGE.

Após análise, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte deliberou pelo:

☐ DEFERIMENTO INTEGRAL

Providências adotadas:

☐ DEFERIMENTO PARCIAL

Providências adotadas:

Parte não atendida e respectiva fundamentação:

☐ INDEFERIMENTO

Fundamentação:

☐ IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA, TÉCNICA OU FÁTICA DE ATENDIMENTO

Justificativa:

Informações complementares:

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais por meio do endereço eletrônico: [encarregadolgpd@dpe.rn.def.br](mailto:encarregadolgpd@dpe.rn.def.br)

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais  
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=9DZLRLESHU-SPU607IPCC-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

9DZLRLESHU-SPU607IPCC-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026

### ANEXO II - FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE EXERCÍCIO DE DIREITOS DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (DPE/RN)  
COORDENADORIA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (CPPD/RN)

Este formulário destina-se ao exercício dos direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

As informações fornecidas serão utilizadas exclusivamente para processamento e atendimento da solicitação apresentada.

Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail: [encarregadolgpd@dpe.rn.def.br](mailto:encarregadolgpd@dpe.rn.def.br)

#### SEÇÃO 1 – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

1. Nome completo\*  
(Resposta curta)
2. CPF\*  
(Resposta curta)
3. Documento de identificação (RG, CNH ou equivalente)\*  
(Resposta curta)
4. E-mail para contato\*  
(Resposta curta)
5. Telefone\*  
(Resposta curta)
6. Endereço (opcional)  
(Parágrafo)

#### SEÇÃO 2 – REPRESENTAÇÃO

7. Você está realizando a solicitação em nome próprio?\*(  
(Múltipla escolha)  
( ) Sim  
( ) Não, sou representante legal.  
Se "Não":  
8. Nome completo do representante\*  
(Resposta curta)  
9. CPF do representante\*  
(Resposta curta)  
10. Qualidade da representação\*  
(Múltipla escolha)  
( ) Procuração  
( ) Responsável legal  
( ) Representante judicial  
( ) Outro  
11. Especifique:  
(Resposta curta)  
12. Anexe o documento comprobatório da representação. \*  
(Upload de arquivo)

#### SEÇÃO 3 – DIREITO QUE DESEJA EXERCER

13. Qual direito você deseja exercer?\*(  
(Caixas de seleção – permitir múltiplas escolhas)  
☐ Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;  
☐ Acesso aos dados pessoais;  
☐ Informações sobre o tratamento de dados pessoais;  
☐ Correção, atualização ou complementação de dados pessoais;  
☐ Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em desconformidade com a legislação;  
☐ Portabilidade dos dados pessoais;  
☐ Eliminação de dados tratados com base no consentimento;  
☐ Informações sobre compartilhamento de dados pessoais;  
☐ Informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e suas consequências;  
☐ Revogação do consentimento;  
☐ Revisão de decisão automatizada;  
☐ Outro direito previsto em lei.  
14. Caso tenha selecionado "Outro", descreva:  
(Parágrafo)

#### SEÇÃO 4 – DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO

15. Descreva detalhadamente sua solicitação.\*  
Informe, sempre que possível, quais dados pessoais estão relacionados ao pedido, em qual serviço, sistema, procedimento ou atendimento da Defensoria Pública ocorreu o tratamento dos dados, o período aproximado dos fatos e quaisquer outras informações ou documentos que possam auxiliar na identificação, localização e adequada análise da sua solicitação.

(Parágrafo)

#### SEÇÃO 5 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

16. Deseja anexar documentos que auxiliem na análise de sua solicitação?  
(Múltipla escolha)  
( ) Sim  
( ) Não  
Se "Sim":  
17. Anexe os documentos pertinentes.  
(Upload de arquivo)

#### SEÇÃO 6 – DECLARAÇÃO

18. Declaro que:  
☐ As informações prestadas neste formulário são verdadeiras;  
☐ Estou ciente de que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte poderá solicitar informações ou documentos complementares para confirmação de minha identidade ou legitimidade;  
☐ Estou ciente de que o exercício dos direitos previstos na LGPD observará as hipóteses legais de cabimento e as limitações decorrentes de obrigações legais, regulatórias e do interesse público.

#### SEÇÃO 7 – CONSENTIMENTO PARA CONTATO

19. Autorizo que a DPE/RN utilize os dados informados neste formulário para fins de comunicação e processamento desta solicitação.\*  
( ) Sim  
( ) Não

# Diário Oficial

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026

### MENSAGEM DE CONFIRMAÇÃO

Sua solicitação foi recebida pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Ela será analisada pela Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados, por intermédio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Caso sejam necessárias informações complementares, entraremos em contato pelo e-mail informado neste formulário.

Contato: [encarregadolgpd@dpc.m.def.br](mailto:encarregadolgpd@dpc.m.def.br)

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=9DZLRLESHU-1OG6RXF0Y2-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

9DZLRLESHU-1OG6RXF0Y2-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026

### ANEXO I - FORMULÁRIO DE EXERCÍCIO DE DIREITOS DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS PROCEDIMENTO INSTITUCIONAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Nome completo:

CPF:

Documento de Identificação:

Telefone:

E-mail:

Endereço (opcional):

##### 2. REPRESENTANTE LEGAL (SE HOUVER)

Nome completo:

CPF:

Documento de Identificação:

Qualidade da representação:

☐ Procuração

☐ Responsável legal

☐ Representante judicial

☐ Outro:

Documentação comprobatória anexada:

☐ Sim ☐ Não

##### 3. DIREITO QUE DESEJA EXERCER

☐ Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;

☐ Acesso aos dados pessoais;

☐ Informações sobre o tratamento de dados pessoais;

☐ Correção, atualização ou complementação de dados pessoais;

☐ Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em desconformidade com a legislação;

☐ Portabilidade dos dados pessoais;

☐ Eliminação de dados tratados com base no consentimento;

☐ Informações sobre compartilhamento de dados pessoais;

☐ Informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e suas consequências;

☐ Revogação do consentimento;

☐ Revisão de decisão automatizada;

☐ Outro direito previsto em lei:

##### 4. DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO

##### 5. DOCUMENTOS ANEXADOS

##### 6. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e que estou ciente de que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte poderá solicitar informações ou documentos complementares para confirmação da identidade ou da legitimidade da presente solicitação.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Titular ou Representante: \_\_\_\_\_

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=9DZLRLESHU-AN27INBCJS-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**  
9DZLRLESHU-AN27INBCJS-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026

### ATO NORMATIVO Nº 09, DE 30 DE JUNHO DE 2026

*Aprova a Política de Segurança da Informação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 251/2003 e alterações posteriores, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes institucionais voltadas à proteção dos ativos de informação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, legalidade, transparência, segurança jurídica e proteção da intimidade e da vida privada; CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI); CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança institucional em privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, em alinhamento às boas práticas nacionais e internacionais; CONSIDERANDO a Portaria nº 347/2023-GDPGE, que institui a Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, como instrumento estruturante da governança institucional em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais, bem como a necessidade de sua integração às diretrizes de segurança da informação, gestão de riscos e proteção dos ativos informacionais da Instituição;

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Segurança da Informação (PSI) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a qual aplica-se a todos os membros, servidores, residentes, estagiários, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros institucionais e quaisquer outros usuários que tenham acesso aos ativos de informação, sistemas, redes, equipamentos ou ambientes físicos e lógicos da DPE/RN.

§1º As disposições desta Política aplicam-se independentemente da forma de vínculo mantido com a Instituição.

§2º Os contratos, convênios, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres celebrados pela Defensoria Pública deverão conter cláusulas compatíveis com as diretrizes desta Política, observadas as peculiaridades de cada contratação.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Segurança da Informação (PSI) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN) estabelece os princípios, diretrizes, responsabilidades e mecanismos destinados à proteção dos ativos de informação da Instituição, visando assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações sob sua custódia.

Art. 3º A presente Política integra o Sistema de Governança em Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação da DPE/RN, devendo ser observada em conjunto com a Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e demais normas, procedimentos e orientações correlatas.

Art. 4º A segurança da informação constitui responsabilidade compartilhada entre todas as unidades administrativas e finalísticas da DPE/RN, independentemente do nível hierárquico ou da natureza do vínculo institucional.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política de Segurança da Informação:

I – assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

II - proteger os ativos informacionais da DPE/RN contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, indisponibilidade ou divulgação indevida;

III – fortalecer a governança institucional em segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais;

IV – assegurar a conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação (LAI);

V – fomentar a cultura organizacional de segurança da informação, promovendo a gestão continuada dos riscos relacionados à informação;

VI – fortalecer a confiança institucional e a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais.

#### CAPÍTULO III

##### DA ABRANGÊNCIA

Art. 6º Esta Política aplica-se a:

I – membros da Defensoria Pública;

II – servidores efetivos e comissionados;

III – residentes jurídicos;

IV – estagiários;

V – terceirizados;

VI – fornecedores e prestadores de serviços;

VII – parceiros institucionais;

VIII – quaisquer usuários que tenham acesso a informações, sistemas, redes, equipamentos ou ambientes da DPE/RN.

Art. 7º As disposições desta Política aplicam-se a todos os ativos de informação da Instituição, independentemente:

I – do suporte utilizado;

II – do meio de armazenamento;

III – da forma de transmissão;

IV – da localização física ou lógica da informação.

Art. 8º Todos os usuários, internos e externos, que possuam acesso a informações institucionais, independentemente de sua classificação, bem como a ambientes físicos ou lógicos controlados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, deverão observar as disposições desta Política de Segurança da Informação e de seus instrumentos normativos complementares.

§ 1º Os usuários deverão declarar ciência e compromisso quanto ao cumprimento das normas, diretrizes, procedimentos e controles de segurança da informação instituídos pela DPE/RN.

§ 2º O acesso aos ativos de informação da Instituição pressupõe a observância dos limites, perfis de acesso e responsabilidades estabelecidos pela DPE/RN, bem como o respeito aos princípios da necessidade de conhecimento e do menor privilégio.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 9º A gestão da segurança da informação observará os seguintes princípios:

I – confidencialidade;

II – integridade;

III – disponibilidade;

IV – autenticidade;

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026

V – rastreabilidade;  
VI – prevenção;  
VII – responsabilização;  
VIII – necessidade de conhecimento;  
IX – menor privilégio;  
X – segurança por padrão;  
XI – gestão baseada em riscos;  
XII – melhoria contínua.

Art. 10. Os controles de segurança deverão observar critérios de proporcionalidade, necessidade e adequação, considerando a criticidade da informação, os riscos envolvidos e os recursos disponíveis.

### CAPÍTULO V DOS CONCEITOS

Art. 11. Para os fins desta Política, considera-se:

I – Ativo de informação: qualquer informação, sistema, equipamento, serviço, processo ou recurso que possua valor para a Instituição;  
II – Incidente de segurança da informação: evento que comprometa ou tenha potencial para comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade das informações;  
III – Usuário: Defensores(as), servidores(as), residentes, estagiários(as), cedidos(as), terceirizados(as), prestadores(as) de serviço e quaisquer outros colaboradores com acesso aos ambientes físicos e lógicos das instalações da Defensoria Pública;  
IV – Tratamento da informação: qualquer operação realizada com informações institucionais, em meio físico ou digital;  
V – Gestão de riscos: conjunto de atividades destinadas à identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos;  
VI – controle de segurança: medida técnica, administrativa ou física destinada à mitigação de riscos;  
VII – Rede da Defensoria Pública: Abrange todos os dispositivos computacionais interconectados, que podem trocar dados e compartilhar recursos entre si, bem como sistemas, diretórios e intranet disponibilizados aos usuários da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme o perfil de acesso definido;  
VIII - *Software*: São todos os programas disponibilizados pela equipe de TI para o exercício das funções, incluindo softwares instalados nos computadores e acessíveis via web.  
IX - *Homologação*: Verificação, pela equipe de TI, da compatibilidade técnica do software e dos aplicativos em relação ao parque tecnológico. Confirmação, pelo usuário final do sistema, do adequado funcionamento das funcionalidades previstas na implantação ou na atualização de versão do mesmo.  
X - *Ambiente Lógico*: Ambiente controlado, eletrônico, onde circulam e são armazenadas informações, softwares e sistemas.  
XI - *Ambiente físico*: Dependências físicas que integram a Defensoria Pública;  
XII - *Equipamentos Computacionais*: São todos os equipamentos disponibilizados ou aos quais os usuários tenham acesso na Defensoria Pública para uso dos servidores, incluindo, mas não se limitando, a desktops, notebooks, smartphones corporativos, impressoras, equipamentos de videoconferências e digitalizadores.  
XIII - *Informações institucionais*: quaisquer informações produzidas, recebidas, armazenadas, custodiadas ou tratadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no exercício de suas atribuições, independentemente do suporte, formato ou nível de acesso atribuído.  
XIV - *Visitante*: Qualquer indivíduo que não mantenha vínculo formal com a Defensoria Pública, todo aquele que não se enquadre na definição de usuário.

Parágrafo único. Os conceitos complementares serão definidos em glossário próprio e em normas específicas.

### CAPÍTULO VI DA GESTÃO DOS ATIVOS DE INFORMAÇÃO

Art. 12. Todos os ativos de informação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte deverão ser identificados, inventariados, classificados, protegidos e submetidos a revisões periódicas, observadas sua criticidade, finalidade institucional e os riscos associados ao seu uso.

§ 1º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação manterá mecanismos destinados à gestão e ao controle dos ativos tecnológicos institucionais, observadas as diretrizes estabelecidas pela Defensoria Pública-Geral e pela Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados.

Art. 13. As informações produzidas, recebidas, custodiadas, armazenadas ou tratadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte constituem patrimônio informacional da Instituição ou encontram-se sob sua guarda e responsabilidade legal, devendo ser utilizadas exclusivamente para o desempenho das atividades institucionais e em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo único. O tratamento das informações deverá observar as disposições desta Política, da Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da legislação vigente e dos demais instrumentos normativos correlatos.

Art. 14. É vedada a instalação, utilização, reprodução ou compartilhamento de softwares, aplicações, ferramentas tecnológicas ou recursos computacionais não autorizados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

§ 1º A utilização de softwares licenciados deverá observar integralmente os termos de uso, as restrições contratuais e a legislação aplicável à propriedade intelectual.

§ 2º A CTI poderá estabelecer procedimentos específicos para homologação, instalação, atualização, monitoramento e descontinuação de softwares utilizados pela Instituição.

Art. 15. Os sistemas, aplicações, soluções tecnológicas, códigos-fonte, bases de dados, documentações técnicas, modelos, processos automatizados e demais produtos desenvolvidos internamente ou contratados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte constituem ativos institucionais e integram o patrimônio intelectual da Instituição, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 1º Os direitos patrimoniais relativos aos produtos tecnológicos desenvolvidos no exercício das atribuições institucionais ou mediante utilização de recursos, informações, infraestrutura ou ativos da DPE/RN pertencem à Instituição, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou contrato.

§ 2º É vedada a reprodução, transferência, compartilhamento, disponibilização ou utilização desses ativos fora do ambiente institucional sem autorização expressa da autoridade competente.

Art. 16. A infraestrutura tecnológica da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, compreendendo redes de comunicação, serviços de internet, correio eletrônico institucional, sistemas corporativos, equipamentos, serviços de telefonia e demais recursos tecnológicos, destina-se prioritariamente ao desempenho das atividades institucionais.

Parágrafo único. A utilização desses recursos deverá observar os princípios da finalidade institucional, necessidade, segurança, eficiência administrativa e conformidade com esta Política.

Art. 17. Os documentos físicos ou eletrônicos produzidos, recebidos ou armazenados pela DPE/RN deverão observar as regras de classificação da informação, os requisitos de proteção de dados pessoais e os controles de segurança compatíveis com sua natureza e grau de sensibilidade.

Art. 18. A retirada, transmissão, compartilhamento, reprodução ou armazenamento de documentos institucionais fora dos ambientes autorizados pela DPE/RN somente poderá ocorrer quando necessária ao desempenho das atividades institucionais e mediante observância dos controles de segurança aplicáveis.

§ 1º Sempre que exigido pela natureza da informação, a retirada ou compartilhamento dependerá de autorização da chefia ou unidade responsável.

§ 2º Os documentos e informações acessados ou modificados fora das dependências da Instituição deverão ser reintegrados aos sistemas e repositórios institucionais oficiais tão logo cesse a necessidade operacional que justificou sua utilização externa.

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026

Art. 19. A transmissão de informações institucionais por correio eletrônico, sistemas corporativos ou quaisquer outros meios de comunicação deverá observar os requisitos de segurança, confidencialidade, integridade e rastreabilidade estabelecidos nesta Política e em normas complementares.

Art. 20. Os registros de eventos, acessos, autenticações, operações e demais logs gerados pelos ativos de informação da Defensoria Pública poderão ser coletados, armazenados, monitorados e auditados para fins de segurança da informação, continuidade dos serviços, investigação de incidentes, conformidade normativa e proteção do patrimônio institucional.

§ 1º As atividades de monitoramento e auditoria observarão os princípios da necessidade, proporcionalidade, finalidade e proteção de dados pessoais.

§ 2º Os registros de auditoria serão protegidos contra alteração, exclusão ou acesso não autorizado e poderão ser utilizados para apuração de incidentes, irregularidades administrativas ou violações desta Política.

### CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 21. As informações produzidas, recebidas, armazenadas, custodiadas ou tratadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte deverão receber nível adequado de proteção, observadas sua natureza, sensibilidade, criticidade e os requisitos legais aplicáveis.

Art. 22. A definição dos níveis de acesso aplicáveis aos processos, documentos e informações institucionais observará as disposições estabelecidas na Portaria nº 158/2024-GDPGE, que regulamenta a categorização de acesso no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A atribuição, revisão e alteração dos níveis de acesso deverão observar os princípios da publicidade, da necessidade, da proporcionalidade, da finalidade e da proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente e dos normativos institucionais aplicáveis.

Art. 23. As informações submetidas a restrições de acesso deverão receber medidas de proteção compatíveis com sua natureza e com os riscos decorrentes de acesso, utilização, divulgação, alteração ou compartilhamento não autorizados.

Art. 24. A restrição de acesso à informação constitui medida excepcional e deverá observar os fundamentos legais aplicáveis, na forma prevista na legislação vigente e nos normativos institucionais específicos.

### CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 25. Compõem a estrutura de governança em segurança da informação da DPE/RN:

I - a Defensoria Pública-Geral do Estado;

II - a Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD);

III - a Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI);

IV - as unidades administrativas e finalísticas;

V - os usuários dos ativos de informação.

Art. 26. Compete à Defensoria Pública-Geral do Estado:

I - definir as diretrizes estratégicas relacionadas à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados pessoais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

II - aprovar, alterar e revogar a Política de Segurança da Informação e os demais atos normativos relacionados à matéria;

III - deliberar sobre matérias estratégicas relacionadas à segurança da informação submetidas pela Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados ou pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

IV - assegurar os recursos institucionais necessários à implementação, manutenção e aperfeiçoamento da governança em segurança da informação;

V - promover a integração da segurança da informação aos processos de governança, gestão de riscos, privacidade e proteção de dados pessoais da Instituição;

VI - decidir, em última instância administrativa, as questões relacionadas à aplicação desta Política e dos normativos dela decorrentes;

VII - determinar a adoção de medidas corretivas ou de mitigação de riscos quando identificadas situações que possam comprometer a segurança das informações institucionais;

VIII - apreciar os casos omissos e as situações excepcionais relacionadas à segurança da informação, observadas as manifestações técnicas da Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados e da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

IX - fomentar a cultura institucional de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais;

X - exercer as demais competências necessárias ao cumprimento dos objetivos desta Política.

Art. 27. Compete à Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD):

I - promover a governança institucional relacionada à segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais;

II - propor diretrizes, orientações e instrumentos normativos relacionados à matéria;

III - apoiar a implementação de mecanismos de gestão de riscos e de resposta a incidentes de segurança da informação;

IV - acompanhar a conformidade institucional com a legislação aplicável;

V - realizar a gestão de riscos e incidentes de segurança da informação relacionados a dados pessoais;

VI - coordenar ações de conscientização e cultura organizacional relacionadas à segurança da informação.

Art. 28. Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação:

I - implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas, para proteger os ativos de informação;

II - administrar os recursos tecnológicos institucionais;

III - promover mecanismos de monitoramento, registro e rastreabilidade dos ativos tecnológicos;

IV - apoiar tecnicamente as ações de gestão de riscos e tratamento de incidentes;

V - monitorar os sistemas e as redes em busca de vulnerabilidades e incidentes de segurança;

VI - propor medidas de melhoria contínua dos controles de segurança.

Art. 29. Compete às unidades administrativas e finalísticas:

I - identificar e reportar incidentes de segurança da informação;

II - Colaborar na implementação de medidas de segurança;

III - Assegurar que os acessos aos sistemas e às informações estejam de acordo com o princípio do mínimo privilégio;

IV - Divulgar treinamentos e ações de conscientização sobre proteção de dados.

Art. 30. Compete aos usuários dos ativos de informação:

I - Conhecer e cumprir a PSI e as demais normas de segurança da informação;

II - Proteger as informações sob sua responsabilidade contra acesso não autorizado, uso indevido e divulgação;

III - Utilizar os recursos computacionais de forma ética e responsável;

IV - Participar de treinamentos e ações de conscientização sobre segurança da informação;

V - Encaminhar à Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD) quaisquer dúvidas, solicitações de orientação, pedidos de esclarecimento ou comunicações relacionadas à aplicação desta Política, de seus normativos complementares ou à ocorrência de incidentes, vulnerabilidades ou situações que possam comprometer a segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, por meio do endereço eletrônico [encarregadolgpd@dpe.m.def.br](mailto:encarregadolgpd@dpe.m.def.br);

VI - Ter ciência integral das disposições da PSI, bem como as demais normas e os procedimentos de segurança, assumindo a responsabilidade pelo seu cumprimento.

### CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026

Art. 31. O acesso aos sistemas, aplicações, redes, bases de dados e demais recursos tecnológicos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será concedido de acordo com as atribuições institucionais do usuário e observado o princípio do menor privilégio.

§ 1º A concessão, alteração e revogação de acessos deverão observar os procedimentos definidos pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

§ 2º Os acessos concedidos deverão ser compatíveis com as atividades desempenhadas pelo usuário e poderão ser revisados a qualquer tempo.

Art. 32. É vedada a utilização de credenciais compartilhadas ou genéricas para acesso aos sistemas institucionais, ressalvadas as hipóteses técnicas devidamente justificadas e autorizadas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Os acessos deverão ser vinculados, sempre que possível, à identificação individual do usuário, de forma a assegurar a rastreabilidade das operações realizadas.

Art. 33. O acesso a diretórios, repositórios, bases de dados e demais ambientes de armazenamento institucional observará as atribuições do usuário e a necessidade de acesso para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Os acessos especiais ou excepcionais deverão observar os procedimentos definidos pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 34. O acesso às redes sem fio disponibilizadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte dependerá de mecanismos de autenticação e dos controles de segurança definidos pela Instituição.

Art. 35. A Defensoria Pública poderá disponibilizar mecanismos de acesso remoto aos seus ambientes tecnológicos, observados os requisitos de segurança da informação, as necessidades institucionais e os procedimentos definidos pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 36. O acesso a ambientes físicos com controle de acesso, especialmente aqueles destinados ao armazenamento de equipamentos, sistemas, documentos ou informações sensíveis, será restrito aos usuários autorizados.

§ 1º O acesso de visitantes ou terceiros deverá observar os procedimentos institucionais aplicáveis e, quando necessário, ocorrer mediante acompanhamento por servidor autorizado.

§ 2º É vedada a permanência ou circulação de pessoas não autorizadas em ambientes de acesso controlado.

Art. 37. O acesso à internet disponibilizado pela DPE/RN destina-se prioritariamente ao desempenho das atividades institucionais.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos de internet para a prática de atividades ilícitas, para acesso a conteúdos incompatíveis com as atividades institucionais ou que representem risco à segurança da informação.

§ 2º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação poderá adotar controles de acesso, monitoramento e restrição de conteúdos, observadas as necessidades institucionais e a legislação aplicável.

Art. 38. A concessão de acessos excepcionais a sistemas, ambientes tecnológicos ou conteúdos sujeitos a restrição dependerá de justificativa fundamentada e de autorização da unidade competente.

Art. 39. O desligamento, afastamento, alteração de lotação ou qualquer outra mudança que implique modificação das atribuições do usuário deverá ensejar a revisão, adequação ou revogação dos acessos anteriormente concedidos.

Parágrafo único. Os procedimentos de concessão, alteração e retirada de acessos observarão os fluxos institucionais definidos pela Defensoria Pública.

Art. 40. Os documentos, informações, sistemas, bases de dados e demais ativos institucionais produzidos ou utilizados pelo usuário no exercício de suas atribuições permanecem vinculados à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. O desligamento do usuário não lhe confere qualquer direito de retenção, cópia, transferência ou utilização de informações institucionais sem autorização da autoridade competente.

### CAPÍTULO X

#### DA SEGURANÇA FÍSICA

Art. 41. O acesso de fornecedores, prestadores de serviços, visitantes ou quaisquer terceiros às dependências da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente a ambientes que contenham ativos de tecnologia da informação, equipamentos, sistemas ou informações sensíveis, deverá ser previamente autorizado, devidamente registrado e realizado em conformidade com os controles de acesso estabelecidos pela Instituição.

Parágrafo único. O acesso a ambientes de acesso controlado dependerá da identificação do visitante e poderá ser condicionado ao acompanhamento por servidor ou colaborador autorizado.

Art. 42. O acesso ao Data Center, aos ambientes de infraestrutura tecnológica e a quaisquer áreas que armazenem ou processem informações classificadas ou sujeitas a restrição de acesso será limitado aos usuários expressamente autorizados.

Parágrafo único. O ingresso de terceiros nesses ambientes somente será permitido mediante justificativa, autorização prévia e acompanhamento de servidor ou colaborador da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

### CAPÍTULO XI

#### DA GESTÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 43. Todo usuário que identificar, suspeitar ou tomar conhecimento de incidente de segurança da informação, vulnerabilidade, violação desta Política ou qualquer situação que possa comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade das informações institucionais deverá comunicar imediatamente à DPERN, por meio do endereço eletrônico [encarregadolgpd@dpe.rn.def.br](mailto:encarregadolgpd@dpe.rn.def.br).

Art. 44. A gestão, o tratamento, a apuração, a resposta e a comunicação de incidentes de segurança da informação observarão os procedimentos e responsabilidades estabelecidos em ato normativo específico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se, especialmente, aos incidentes que envolvam dados pessoais, sem prejuízo da adoção de medidas de contenção e mitigação necessárias à proteção dos ativos de informação da Instituição.

Art. 45. As unidades administrativas, membros, servidores, estagiários, residentes, colaboradores, prestadores de serviços e demais usuários deverão cooperar com as atividades de identificação, tratamento, investigação e mitigação de incidentes de segurança da informação, fornecendo informações e adotando as providências que lhes forem solicitadas pelas unidades competentes.

Art. 46. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais destinadas à prevenção, detecção, resposta e mitigação de incidentes de segurança da informação, observadas as diretrizes desta Política e dos normativos complementares aplicáveis.

Art. 47. Os incidentes de segurança da informação deverão ser registrados e documentados na forma estabelecida pelos normativos institucionais específicos, com vistas à preservação de evidências, à gestão de riscos, à melhoria contínua dos controles de segurança e ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

### CAPÍTULO XII

#### DAS SANÇÕES

Art. 48. O descumprimento das disposições desta Política, de seus normativos complementares, procedimentos, orientações e controles de segurança da informação sujeitará o infrator à adoção das medidas administrativas, disciplinares, civis e penais cabíveis, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. As sanções poderão ser aplicadas ainda que a violação decorra de ação ou omissão, consumada ou tentada, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades eventualmente cabíveis.

Art. 49. Na apuração das infrações e na definição das medidas aplicáveis, deverão ser considerados, entre outros critérios:

I – a gravidade da conduta;

II – a natureza das informações envolvidas;

III – os danos ou riscos ocasionados à Instituição, aos titulares de dados pessoais ou a terceiros;

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026

IV – a existência de dolo ou culpa;

V – a reincidência;

VI – a cooperação do responsável para a mitigação dos impactos decorrentes da infração.

Art. 50. Quando a infração envolver fornecedor, prestador de serviço, operador de dados pessoais, contratado ou qualquer terceiro que mantenha vínculo contratual com a DPE/RN, a apuração e a aplicação das medidas cabíveis observarão as disposições contratuais, a legislação vigente e os procedimentos administrativos aplicáveis.

Parágrafo único. A responsabilização da pessoa jurídica contratada não afasta a eventual responsabilização individual de seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados ou demais pessoas que atuem em seu nome.

Art. 51. Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, a prática de atos ilícitos ou a ocorrência de condutas que ocasionem prejuízos à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte poderá ensejar a adoção das medidas judiciais necessárias à reparação dos danos e à responsabilização dos envolvidos.

### CAPÍTULO XIII

#### DOS CASOS OMISSOS E DA MELHORIA CONTÍNUA

Art. 52. Os casos omissos e as dúvidas relacionadas à interpretação ou aplicação desta Política serão analisados pela Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados e pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, podendo ser submetidos à deliberação da Defensoria Pública-Geral do Estado quando necessário.

Art. 53. As disposições desta Política, bem como dos normativos, procedimentos e orientações complementares relacionados à segurança da informação, deverão ser interpretadas em consonância com a legislação vigente, as boas práticas de governança, privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

Art. 54. As medidas de segurança previstas nesta Política não constituem rol exaustivo, devendo os usuários adotar, sempre que possível e observadas suas atribuições, medidas adicionais de proteção compatíveis com os riscos identificados e com a natureza das informações tratadas.

Art. 55. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte promoverá a revisão periódica desta Política e de seus instrumentos complementares, com vistas ao seu aperfeiçoamento contínuo e à adequação às mudanças tecnológicas, organizacionais, legais e regulatórias.

### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. A implementação das disposições previstas nesta Política ocorrerá de forma gradual e contínua, observadas as disponibilidades técnicas, operacionais, orçamentárias e administrativas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 57. A Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados e a Coordenadoria de Tecnologia da Informação poderão expedir orientações, manuais, procedimentos operacionais, padrões técnicos e demais instrumentos complementares necessários à execução desta Política, observadas as respectivas competências institucionais.

Art. 58. As unidades administrativas e finalísticas da DPE/RN deverão adequar seus processos, rotinas e procedimentos internos às disposições desta Política e dos normativos complementares dela decorrentes.

Art. 59. Os contratos, convênios, termos de cooperação, instrumentos congêneres e demais relações jurídicas firmadas pela DPE/RN deverão, sempre que aplicável, observar as diretrizes de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais estabelecidas nesta Política.

Art. 60. Os instrumentos normativos complementares relacionados à gestão de acessos, classificação da informação, uso de recursos tecnológicos, resposta a incidentes de segurança da informação, continuidade de negócios, proteção de dados pessoais e demais matérias correlatas deverão observar as diretrizes estabelecidas nesta Política.

Art. 61. A ausência de regulamentação específica sobre determinada matéria não afasta a obrigatoriedade de observância dos princípios, diretrizes e controles de segurança da informação previstos nesta Política.

Art. 62. Compete à Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados promover o acompanhamento da implementação desta Política, em articulação com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e demais unidades competentes.

Art. 63. Esta Política entra em vigor na data de publicação do Ato Normativo que a aprovar.

Natal, data da assinatura eletrônica.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensor Público-Geral do Estado

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=9DZLRLESHU-JLO89D7O5I-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

9DZLRLESHU-JLO89D7O5I-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026

ERRATA AO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 – DPE/RN (Compras.gov nº 90005/2026)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-380, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, inscrito no CPF sob o nº 027.393.773-12, considerando a existência de erro material certificado nos autos do Processo nº 000110000063.000019/2025-21, conforme certidão de id. 0114578, resolve RETIFICAR o Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 05/2026 - DPE/RN (id. 0114401), publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 16.185, de 03 de julho de 2026 (Id. 0114576), nos seguintes moldes:

Onde se lê:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 – DPE/RN  
(Compras.gov nº 90005/2026)

Leia-se:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 – DPE/RN  
(Compras.gov nº 90005/2026)

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=9DZLRLESHU-SKA9033ZR8-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**  
9DZLRLESHU-SKA9033ZR8-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026

PORTARIA Nº 222/2026-GDPGE

*Institui o Procedimento Institucional de Atendimento aos Direitos dos Titulares de Dados Pessoais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), especialmente os direitos assegurados aos titulares de dados pessoais nos arts. 18 e seguintes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar mecanismos transparentes, acessíveis e padronizados para o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais tratados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e na Política de Segurança da Informação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança institucional em privacidade, proteção de dados pessoais, transparência e responsabilização;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Procedimento Institucional de Atendimento aos Direitos dos Titulares de Dados Pessoais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN).

Art. 2º Esta Portaria disciplina o recebimento, registro, análise, tramitação, atendimento, resposta e monitoramento das solicitações formuladas pelos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 3º O procedimento observará os princípios da boa-fé, transparência, finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas.

### CAPÍTULO II

#### DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 4º Poderão ser objeto de solicitação, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e da legislação aplicável, os seguintes direitos do titular de dados pessoais:

I – confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais;

II – acesso aos dados pessoais objeto de tratamento;

III – obtenção de informações claras, adequadas e ostensivas acerca do tratamento de seus dados pessoais, incluindo, sempre que cabível, a finalidade, a forma e a duração do tratamento, a identificação e as informações de contato do controlador, os agentes de tratamento envolvidos, os critérios utilizados, a origem dos dados e as informações relativas ao uso compartilhado de dados pessoais;

IV – correção, atualização ou complementação de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

V – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação;

VI – portabilidade de seus dados pessoais a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial e a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

VII – eliminação dos dados pessoais tratados com fundamento no consentimento, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas na legislação;

VIII – informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais tenha sido realizado o uso compartilhado de dados pessoais;

IX – informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

X – revogação do consentimento anteriormente fornecido, mediante manifestação expressa do titular;

XI – solicitação de revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, bem como obtenção de informações e explicações sobre os critérios e procedimentos utilizados para a tomada de decisão automatizada;

XII – exercício de outros direitos relacionados à privacidade, à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. O exercício dos direitos previstos neste artigo observará as hipóteses legais de cabimento, as limitações decorrentes do interesse público, do sigilo profissional, das obrigações legais e regulatórias aplicáveis à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e as demais disposições previstas na legislação vigente.

### CAPÍTULO III

#### DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 5º A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte manterá canal específico para o atendimento aos titulares de dados pessoais, operacionalizado pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, por meio do endereço eletrônico [encarregadolgpd@dpe.rn.def.br](mailto:encarregadolgpd@dpe.rn.def.br).

§ 1º O canal referido no caput destina-se ao recebimento de solicitações de exercício de direitos, dúvidas, requerimentos, reclamações e demais manifestações relacionadas ao tratamento de dados pessoais realizado pela DPE/RN.

§ 2º Sem prejuízo da utilização do canal específico previsto no caput, as solicitações relacionadas ao exercício dos direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais também poderão ser apresentadas por outros canais institucionais disponibilizados pela DPE/RN, hipótese em que deverão ser encaminhadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para registro, acompanhamento e adoção das providências cabíveis.

§ 3º As informações relativas aos canais de atendimento aos titulares de dados pessoais deverão permanecer permanentemente disponíveis e atualizadas no Portal da Transparência e na página institucional de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da DPE/RN.

### CAPÍTULO IV

#### DO RECEBIMENTO E REGISTRO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 6º As solicitações relativas ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais serão recebidas por intermédio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, por meio dos canais institucionais disponibilizados pela DPE/RN, e registradas em processo administrativo eletrônico próprio.

Art. 7º No ato do recebimento da solicitação deverão ser registrados, no mínimo:

I – a identificação do titular dos dados pessoais ou de seu representante legal;

II – a data do recebimento da solicitação;

III – o direito exercido;

IV – a descrição da demanda apresentada;

V – a documentação eventualmente encaminhada pelo requerente e

VI – a unidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, quando identificável.

Art. 8º Quando houver dúvida razoável quanto à identidade, à legitimidade ou à representação do requerente, o Encarregado poderá solicitar informações ou documentos complementares estritamente necessários à confirmação de sua identidade ou de seus poderes de representação.

### CAPÍTULO V

#### DA TRAMITAÇÃO E ANÁLISE

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026

Art. 9º Compete à Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados, por intermédio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

I – receber reclamações, requerimentos, comunicações e solicitações relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais;

II – prestar esclarecimentos aos titulares e orientar quanto aos procedimentos institucionais aplicáveis;

III – registrar, acompanhar e monitorar a tramitação das solicitações;

IV – encaminhar as demandas às unidades responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais e solicitar as informações, documentos e manifestações necessários à instrução do pedido;

V – consolidar as informações recebidas das unidades competentes e elaborar a resposta institucional ao titular e

VI – atuar como canal de comunicação entre a DPE/RN, os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Parágrafo único. O desempenho das atribuições previstas neste artigo não afasta a responsabilidade das unidades administrativas e finalísticas quanto à conformidade das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 10. Recebida a solicitação, a CPPD, por intermédio do Encarregado, poderá requisitar às unidades competentes informações, documentos, esclarecimentos e manifestações necessários à adequada instrução e ao atendimento do pedido formulado pelo titular.

Art. 11. As unidades demandadas deverão prestar as informações solicitadas no prazo fixado pela CPPD, observados os princípios da cooperação administrativa, da boa-fé, da eficiência e da prioridade institucional.

### CAPÍTULO VI

#### DAS RESPOSTAS AOS TITULARES

Art. 12. A resposta ao titular deverá ser fornecida em linguagem clara, objetiva, acessível e adequada à compreensão do requerente.

Art. 13. Após a instrução do pedido, a DPE/RN poderá:

I – deferir integralmente a solicitação;

II – deferir parcialmente a solicitação;

III – indeferir a solicitação, mediante decisão fundamentada; ou

IV – informar a impossibilidade jurídica, técnica ou fática de atendimento do pedido, quando aplicável.

Art. 14. Sempre que possível, a resposta ao titular deverá indicar:

I – as providências adotadas pela DPE/RN;

II – os fundamentos legais e fáticos que subsidiaram a resposta;

III – as informações relativas ao compartilhamento de dados pessoais eventualmente relacionado à solicitação e

IV – as orientações complementares pertinentes ao exercício dos direitos do titular.

Art. 15. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais atuará com autonomia técnica no desempenho de suas atribuições, sem prejuízo da responsabilidade das unidades competentes pela conformidade das operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela DPE/RN.

### CAPÍTULO VII

#### DO REGISTRO E MONITORAMENTO

Art. 16. A Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados, por intermédio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, manterá registro atualizado das solicitações recebidas, das providências adotadas e das respectivas respostas fornecidas aos titulares.

Art. 17. O registro de que trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo:

I – o número do processo administrativo;

II – a data do recebimento da solicitação;

III – o direito exercido pelo titular;

IV – a unidade responsável pela prestação das informações ou pela adoção das providências necessárias ao atendimento do pedido;

V – o status de tramitação da demanda;

VI – a data da resposta ao titular e

VII – o resultado do atendimento.

Parágrafo único. Os registros deverão ser mantidos de forma íntegra, atualizada e rastreável, observadas as regras institucionais de gestão documental, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 18. Os registros das solicitações poderão subsidiar a elaboração de relatórios gerenciais, indicadores de conformidade, mecanismos internos de supervisão e monitoramento, ações de gestão de riscos e medidas de melhoria contínua relacionadas à proteção de dados pessoais.

### CAPÍTULO VIII

#### DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

Art. 19. O tratamento das solicitações de exercício de direitos dos titulares observará a adoção de medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e demais informações envolvidas contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput observarão as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação, pela Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e pelos demais normativos institucionais aplicáveis.

Art. 20. O acesso aos processos administrativos, documentos, informações e registros decorrentes deste procedimento observará as regras de classificação da informação, os controles de acesso e as medidas de proteção de dados pessoais vigentes no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A manutenção dos registros e das informações decorrentes deste procedimento não afasta a responsabilidade das unidades competentes e da DPE/RN pela conformidade das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no exercício de suas atribuições.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Ficam aprovados e passam a integrar esta Portaria os seguintes anexos:

I – ANEXO I - FORMULÁRIO DE EXERCÍCIO DE DIREITOS DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS;

II – ANEXO II - FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE EXERCÍCIO DE DIREITOS DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS;

III – ANEXO III - MODELO DE RESPOSTA AO TITULAR; e

IV – ANEXO IV - PLANILHA DE REGISTRO E MONITORAMENTO DAS SOLICITAÇÕES.

Parágrafo único. Os anexos de que trata o caput possuem natureza operacional e destinam-se à padronização, execução, monitoramento e aperfeiçoamento do Procedimento Institucional de Atendimento aos Direitos dos Titulares de Dados Pessoais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 22. A CPPD poderá elaborar Procedimentos Operacionais Padrão (POP), formulários, modelos de resposta, fluxogramas e demais instrumentos necessários à execução desta Portaria.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados, sem prejuízo da apreciação pela Defensoria Pública-Geral quando necessário.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, em Natal/RN, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensor Público-Geral do Estado

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Defensoria Pública

Natal, 04 de julho de 2026



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=9DZLRLESHU-AHIAIIWMYO-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

9DZLRLESHU-AHIAIIWMYO-P2TH9ZW2VI



Diário



Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2026 - DPE/RN  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 – DEP/RN-SRP - (90020/2025-Comprasnet)  
Processo nº 06410002.005279/2024-38

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-380, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, inscrito no CPF sob o nº 027.393.773-12, e a MÓVEIS JB IND. E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.464.845/0001-63, com sede à BR 101 KM127, Distrito Industrial, São José de Mipibu/RN, CEP 59162-000, Telefones de nºs (84) 3273-2724, (84) 99914-3511 e (84) 3201-8544, e-mail: moveisjbloja@yahoo.com.br, representada legalmente pelo Sr. José Zito Bezerra Filho, inscrito no CPF sob o nº 200.376.354.68, considerando a existência de erro material certificado nos autos do Processo nº 06410002.005279/2024-38, conforme certidão de id. 42478160, resolvem RETIFICAR a Ata de Registro de Preços nº 06/2026 - DPE/RN (Id. 41029125), publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 16.145, de 06 de maio de 2026 (Id. 41137582), nos seguintes moldes:

Onde se lê:

| Grupo 01 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                             |       |        |                      |                   |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------|-------------------|
| Item     | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Marca/Modelo                                                | Unid. | Quant. | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
| 12       | Longarina cadeira em polipropileno com 03 lugares, com braços, cor preta. Assento em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas e espessura média de 5,5 mm. Encosto em espaldar baixo, em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas e espessura média de 5 mm. Braços fixos formados por um prolongamento da estrutura em formato de “u”, confeccionado em aço. Dimensões aproximadas: Assento: 470x430mm (lxp). Encosto: 470x255mm (lxh). Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-)  | MÓVEIS JB/LONGARINA PRYME JB813/MÓ VEIS JB IND. E COM. LTDA | Unid. | 266    | 760,00               | 202.160,00        |
| 13       | Longarina Cadeira em polipropileno com 02 lugares, com braços, cor preta. Assento em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas e espessura média de 5,5 mm. Encosto em espaldar baixo, em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas e espessura média de 5 mm. Braços fixos formados por um prolongamento da estrutura em formato de “u”, confeccionado em aço. dimensões aproximadas: Assento: 470x430mm (lxp). Encosto: 470x255mm (lxh). Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-). | MÓVEIS JB/LONGARINA PRYME JB813/MÓ VEIS JB IND. E COM. LTDA | Unid. | 133    | 680,00               | 90.440,00         |
| 14       | Longarina Cadeira em Polipropileno com 02 lugares, sem braços, cor preta. Encosto em espaldar baixo, em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas, com dimensões mínimas de 470x245 mm (lxh), com espessura média de 5 mm. Assento em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas, com dimensões mínimas de 440x470 mm (lxp), com espessura média de 5,5mm. Dimensões aproximadas: Assento: 470x430mm (lxp). Encosto: 470x255mm (lxh). Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-).       | MÓVEIS JB/LONGARINA PRYME JB813/MÓVEIS JB IND. E COM. LTDA  | Unid. | 100    | 630,00               | 63.000,00         |

Diário



Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

|                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                            |       |    |        |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------|----|--------|------------|
| 15                                                                                                                      | Longarina cadeira em polipropileno com 02 lugares, sem braços, cor preta. Encosto em espaldar baixo, em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas, com dimensões mínimas de 470x245 mm (lhx), com espessura média de 5 mm. Assento em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas, com dimensões mínimas de 440x470 mm (lxp), com espessura média de 5,5 mm. Dimensões aproximadas: Assento: 470x430mm (lxp). Encosto: 470x255mm (lhx). Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-). | MÓVEIS<br>JB/LONGARINA<br>PRYME<br>JB813/MÓ VEIS<br>JB IND. E COM.<br>LTDA | Unid. | 50 | 460,67 | 23.033,50  |
| Valor total do Grupo 01 (R\$):<br>(Trezentos e setenta oito mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                            |       |    |        | 378.633,50 |

Leia-se:

| Grupo 01 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                            |       |        |                      |                   |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------|-------------------|
| Item     | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Marca/Modelo                                                               | Unid. | Quant. | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
| 12       | Longarina cadeira em polipropileno com 03 lugares, com braços, cor preta. Assento em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas e espessura média de 5,5 mm. Encosto em espaldar baixo, em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas e espessura média de 5 mm. Braços fixos formados por um prolongamento da estrutura em formato de "u", confeccionado em aço. Dimensões aproximadas: Assento: 470x430mm (lxp). Encosto: 470x255mm (lhx). Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-)  | MÓVEIS<br>JB/LONGARINA<br>PRYME<br>JB813/MÓ VEIS<br>JB IND. E COM.<br>LTDA | Unid. | 266    | 760,00               | 202.160,00        |
| 13       | Longarina Cadeira em polipropileno com 02 lugares, com braços, cor preta. Assento em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas e espessura média de 5,5 mm. Encosto em espaldar baixo, em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas e espessura média de 5 mm. Braços fixos formados por um prolongamento da estrutura em formato de "u", confeccionado em aço. dimensões aproximadas: Assento: 470x430mm (lxp). Encosto: 470x255mm (lhx). Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-). | MÓVEIS<br>JB/LONGARINA<br>PRYME<br>JB813/MÓ VEIS<br>JB IND. E COM.<br>LTDA | Unid. | 133    | 680,00               | 90.440,00         |
| 14       | Longarina Cadeira em polipropileno com 03 lugares, sem braços, cor preta. Assento em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas e espessura média de 5,5 mm. Encosto em espaldar baixo, em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas e espessura média de 5 mm.                                                                                                                                                                                                                    | MÓVEIS<br>JB/LONGARINA<br>PRYME<br>JB813/MÓVEIS<br>JB IND. E COM.<br>LTDA  | Unid. | 100    | 630,00               | 63.000,00         |

Diário



Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

|                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             |      |    |        |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------|----|--------|------------|
|                                                                                                                         | Dimensões aproximadas: assento: 470x430mm (lxp) encosto: 470x255mm (lhx) tolerância das dimensões: 5,00% (+/-).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             |      |    |        |            |
| 15                                                                                                                      | Longarina cadeira em polipropileno com 02 lugares, sem braços. cor preta. Encosto em espaldar baixo, em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas, com dimensões mínimas de 470x245 mm (lhx), com espessura média de 5 mm. Assento em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas, com dimensões mínimas de 440x470 mm (lxp), com espessura média de 5,5 mm. Dimensões aproximadas: Assento: 470x430mm (lxp). Encosto: 470x255mm (lhx). Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-). | MÓVEIS<br>JB/LONGARIN A<br>PRYME<br>JB813/MÓ VEIS<br>JB IND. E COM.<br>LTDA | Unid | 50 | 460,67 | 23.033,50  |
| Valor total do Grupo 01 (R\$):<br>(Trezentos e setenta oito mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             |      |    |        | 378.633,50 |

Natal/RN, 03 de julho 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte  
CNPJ nº 07.628.844/0001-20  
Representante Legal do Órgão Gerenciador

José Zito Bezerra Filho  
Móveis JB Ind. e Comércio Ltda.  
CNPJ nº 02.464.845/0001- 63  
Representante legal do Fornecedor Registrado

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Poder Executivo

Natal, 04 de julho de 2026



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=9DZLRLESHU-JG4B98SYKE-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

9DZLRLESHU-JG4B98SYKE-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Poder Executivo

Natal, 04 de julho de 2026

## EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, CONSIDERANDO o teor do subitem 16.1, II da cláusula décima sexta do contrato administrativo nº 06/2023-DPE/RN, celebrado com a empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA; CONSIDERANDO o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Resolução n.º 334/2024-CSDP, de 26 de julho de 2024; CONSIDERANDO a Decisão sancionatória prolatada em 04 de junho de 2026, mantida em sede recursal pela Decisão de 27 de junho de 2026, data do trânsito em julgado, nos autos do Processo Administrativo n.º 06410017.000031/2026-83;

## RESOLVE:

Art. 1.º Tornar público que, por meio da Decisão de 04 de junho de 2026, mantida em grau de recurso pela Decisão de 27 de junho de 2026 (transitada em julgado), foi aplicada à empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA (CNPJ n.º 18.200.565/0001-88), com sede na Rua José Erivan Barbosa, nº 1.748, Candelária, Natal/RN, CEP nº 59.064-810, a penalidade administrativa de multa única, no importe de R\$ 110,60 (cento e dez reais e sessenta centavos), em razão do atraso injustificado no pagamento das férias de colaboradora, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2022 e do subitem 16.1, II da cláusula décima sexta do contrato administrativo nº 06/2023-DPE/RN.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16186

Poder Executivo

Natal, 04 de julho de 2026



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=9DZLRLESHU-SEQC0YPA64-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

9DZLRLESHU-SEQC0YPA64-P2TH9ZW2VI

